

PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ LEI ALDIR BLANC CEARÁ

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com as alterações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **PRÊMIO FOMENTO CULTURA E ARTE DO CEARÁ**.

O presente Edital contém 03 (três) anexos:

- Orçamento Físico-Financeiro (Anexo I);
- Dotação Orçamentária (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Minuta do Termo de Premiação (Anexo IV).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. O **Prêmio Fomento Cultura e Arte do Ceará** é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do estado do Ceará em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- b) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- c) Valorizar a produção artística do estado, como forma de garantir o acesso

continuado à vida cultural cearense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais do Ceará.

- d) Estimular processos criativos para a experimentação e a inovação nos campos do Design, Moda, Cultura Alimentar/Gastronomia, Artesanato, Música, Artes Cênicas, Editorial, Arte e Cultura Digital e Games e sua transversalidade com outras linguagens artísticas e áreas do conhecimento;
- e) Reconhecer e incentivar propostas de escolas, instituições de arte, pontões de cultura, espaços de ensino, grupos de estudo, projetos artísticos colaborativos e iniciativas inovadoras e experimentais que promovam a formação, o incentivo à cultura e favoreçam os diálogos e os vínculos entre arte e educação.

2. DO OBJETO DO PRÊMIO

2.1. O presente prêmio constitui-se no reconhecimento e no fomento de projetos de arte e cultura cearense.

2.2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta, que deve estar enquadrada em qualquer 01 (uma) das categorias de premiação:

Categoria I - Arte, Cidadania, Diversidade e Educação

Categoria II - Leitura, Acervo e Memória

Categoria III - Processos criativos

Categoria IV - Espaços Cênicos

Categoria V- Trajetórias Artísticas e Culturais

2.3. Em caso de inscrição do(a) mesmo(a) candidato(a) em categorias diferentes, será considerada apenas a última inscrição.

3. DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

3.1. Categoria I - Arte, Cidadania, Diversidade e Educação

Destina-se a reconhecer e fomentar propostas de instituições que atuam no setor artístico e cultural, tais como escolas, companhias, pontos de cultura, circos, espaços artístico e culturais, que promovam atividades de formação, difusão, produção de conhecimento, pesquisa e intercâmbio, favorecendo os diálogos e os vínculos entre arte, educação, cidadania, identidade, diversidade e democracia.

3.1.1. Entende-se que nesta categoria sejam reconhecidas e incentivadas ações para a manutenção das atividades destas instituições que envolvam estratégias afirmativas de formação comprometidas com uma pedagogia para as artes, com a afirmação de identidades não hegemônicas e com propostas de modelos inovadores e/ou eficazes em educação da arte ou pela arte, conectadas com a defesa da cidadania, da democracia, da diversidade e dos direitos, bem como, iniciativas de promoção da cidadania e diversidade cultural.

3.1.2. As propostas que sejam criadas e inscritas coletivamente e em rede, beneficiando mais de uma instituição, poderão ter acrescidos até 05 (cinco) pontos a pontuação final de acordo com o item 10.4.1.

3.2. Categoria II - Leitura, Acervo e Memória

Destina-se a reconhecer e fomentar propostas de instituições que atuam na promoção da leitura, preservação e difusão da memória e do patrimônio cultural, democratizando o acesso às coleções e aos acervos culturais, públicos e privados, além de registros e publicações de memórias de instituições e pessoas, de construção comunitária e coletiva.

3.2.1. As atividades de ação e mediação cultural, de difusão de pesquisa e do conhecimento, bem como, de democratização e dinamização dos acervos são iniciativas de bases sociais, coletivas, comunitárias e de acesso livre aos usuários e públicos beneficiários.

3.2.2. Os acervos arquivísticos, bibliográficos ou museológicos podem ser textuais (manuscritos ou impressos), audiovisuais (filmes, vídeos e registros sonoros), iconográficos (fotografias, gravuras e desenhos) ou cartográficos, em suportes convencionais ou digitais.

3.2.3. Em relação às publicações, estas serão voltadas para a identificação, registro, compartilhamento e preservação de memórias de grupos e/ou pessoas do estado do Ceará.

3.2.4. As propostas que sejam criadas e inscritas coletivamente e em rede, beneficiando mais de uma instituição, poderão ter acrescidos até 05 (cinco) pontos a pontuação final de acordo com o item 10.4.1.

3.3. Categoria III - Processos Criativos

Destina-se a premiar projetos de instituições que atuam no setor artístico e cultural/criativo voltados à experimentação e a inovação nos campos do **Design, Moda, Cultura Alimentar/Gastronomia, Artesanato, Música, Artes Cênicas, Editorial, Jogos, Arte e Cultura Digital** e sua transversalidade com outras linguagens artísticas e áreas do conhecimento.

3.3.1. O prêmio pretende auxiliar a viabilização de projetos com ênfase no empreendedorismo e na promoção de bens tangíveis e intangíveis que estimulem o potencial produtivo, inovador e empregador das atividades culturais e criativas no Ceará, resultantes de uma atividade criativa com valor econômico reconhecido, de acordo com o quadro abaixo:

SEGMENTOS CULTURAIS/CRIATIVOS	DESCRIÇÃO
DESIGN	Design de interior, jóias, brinquedos, gráfico, multimídia e de móveis.
MODA	Produção de moda autoral (desenho de roupas, calçados, acessórios e modelistas) e feiras.

CULTURA ALIMENTAR/ GASTRONOMIA	Propostas inovadoras que valorizam de forma criativa a gastronomia cearense.
ARTESANATO	Elaboração ou aprimoramento de peças decorativas e/ou utilitárias.
ARTES CÊNICAS	Montagem, produção e direção de espetáculos teatrais, circo e dança
MÚSICA	Produção de videoclipes, dentre outros.
EDITORIAL	Edição de livros, jornais, zines, guias, anuários, revistas e conteúdo digital.
JOGOS	Desenvolvimento de jogos analógicos e eletrônicos.
ARTE E CULTURA DIGITAL	Desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação; desenvolvimento de pesquisas e outros formatos de proposições.

3.4. Categorias IV - Espaços Cênicos

Destina-se a incentivar e fomentar as atividades artísticas e culturais dos espaços cênicos e sua manutenção, com ações de difusão e fruição cultural que possibilitem a universalização do acesso à cultura aos cearenses.

3.4.1. Os proponentes deverão apresentar projeto com ações que pretendem executar, garantindo a realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades abertas ao público, gratuitas, por mês, durante o período de execução do projeto, em uma ou mais das seguintes ações:

- a) Criação e produção de ações culturais;
- b) Ações de manutenção do espaço e aquisição de equipamentos;
- c) Projetos de formação, intercâmbio e difusão;
- d) Outras atividades de fortalecimento do espaço.

3.4.2. Compreende-se por **Espaços Cênicos** como espaços definidos em função da atividade cênica, que tenham uma programação permanente, constante e aberta ao público, não necessariamente gratuita.

3.4.3. As propostas que sejam criadas e inscritas coletivamente e em rede, beneficiando mais de uma instituição, poderão ter acrescidos até 05 (cinco) pontos a pontuação final de acordo com o item 10.4.1.

3.5. Categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais

3.5.1. Destina-se a premiar artistas pelo conjunto de sua obra, reconhecendo a relevância da sua trajetória de atuação em uma das seguintes linguagens: Teatro, Música, Dança, Literatura, Fotografia, Artes Visuais, Circo, Audiovisual, Arte Digital, Jogos, Humor e Comédia, Tradições Populares, Culturas Indígenas e Culturas

Afrodescendentes, com vistas à potencialização de suas atividades artísticas e culturais.

3.5.2. As premiações têm como objetivo alcançar os artistas e fazedores de cultura cuja trajetória no desenvolvimento de trabalhos culturais e artísticos nos mais diversos setores é reconhecida, bem como, a importância cultural e histórica, conforme tabela abaixo:

LINGUAGEM/SEGMENTO	NÚMERO DE PRÊMIOS
Artes Visuais	2
Audiovisual	2
Arte, Cultura Digital e Jogos	2
Circo	2
Dança	2
Fotografia	2
Humor & Comédia	2
Literatura	2
Música	2
Teatro	2
Tradições Populares	2
Culturas Indígenas	2
Culturas Afrodescendentes	2
TOTAL	26

4. DA ACESSIBILIDADE

4.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade

como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

4.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

4.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

4.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), através da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, no programa 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ **17.800.000,00 (dezessete milhões e**

oitocentos mil reais) para pagamento de projetos selecionados.

5.2. Serão selecionados **90 (noventa) projetos**, conforme descrito abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
I - ARTE, CIDADANIA, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO	24	R\$ 300.000,00	R\$ 7.200.000,00
II - LEITURA, ACERVO E MEMÓRIA	10	R\$ 200.000,00	R\$ 2.000.000,00
III - PROCESSOS CRIATIVOS	10	R\$ 200.000,00	R\$ 2.000.000,00
IV - ESPAÇOS CÊNICOS	20	R\$ 200.000,00	R\$ 4.000.000,00
V - TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS	26	R\$ 100.000,00	R\$ 2.600.000,00
TOTAL	90		R\$ 17.800.000,00

5.3. De acordo com o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos neste Edital devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado.

5.3.1. Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e interior, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e à paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. **PESSOA FÍSICA**, cearense nato residente e domiciliado no estado e maior de 18 (dezoito) anos, ou qualquer pessoa natural maior de 18 anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há, no mínimo, 02 (dois) anos, com atuação comprovada como organizador(a), produtor(a) ou brincante envolvido(a) no grupo e projeto inscrito.

6.1.1. As Pessoas Físicas poderão inscrever apenas 01 (uma) proposta na seguinte categoria:

Categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais.

6.2. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem

expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

6.2.1. O projeto apresentado pela Pessoa Jurídica deverá indicar a Pessoa Física responsável pela inscrição, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

6.2.1.2. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

6.2.2. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, poderão inscrever apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:

Categoria I - Arte, Cidadania, Diversidade e Educação

Categoria II - Leitura, Acervo e Memória

Categoria III - Processos criativos

Categoria IV - Espaços Cênicos

7. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão disponíveis no período de 04 a 15 de novembro de 2020. As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

7.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

7.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.1.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Premiação, conforme o caso, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

7.1.5.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

7.1.5.2. A assinatura unilateral dos Termos é medida de exceção necessária à proteção dos premiados e da equipe da SECULT e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

7.1.5.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado

do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

7.1.5.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo de Premiação ensejará a desclassificação da inscrição.

7.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

7.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

7.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

7.3. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei ALdir Blanc serão sanadas pelo e-mail suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br ou através do chat <https://bit.ly/32mYlq9> no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc acesse o endereço eletrônico <https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/suporte>.

7.4. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

7.4.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

7.5. Para a inscrição de pessoa jurídica faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

7.6. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a segunda proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

7.6.1. Quando o proponente for Pessoa Jurídica, as informações referentes a Dados cadastrais, Dados profissionais e demais documentos acostados devem ser da Pessoa Jurídica e não do representante legal.

7.7. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual e/ou PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do Mapa Cultural:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos, segundo o item 7.2.2. deste Edital **(obrigatório)**;

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

c) Dados e documentos apresentados na ficha de inscrição online:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta **(obrigatório)**;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) **(obrigatório)**;

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência **(obrigatório)**;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório para pessoa jurídica)**;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(obrigatório para pessoa jurídica)**;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles **(obrigatório para pessoa jurídica)**;

VII - Orçamento físico-financeiro com assinatura (Anexo I) **(obrigatório)**;

VIII - Memorial Descritivo que descreva o percurso artístico do(a) candidato(a) **(obrigatório para a Categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais)**;

VIII - Conta corrente para recebimento do recurso **(obrigatório)**.

7.8. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição online**, sendo necessário o

upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.9. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

7.10. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: premioculturaearte@secult.ce.gov.br.

7.11. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de novembro de 2020.**

7.12. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

7.13. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.14. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.15. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.16. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Não serão aceitas inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 7 deste Edital.

8.2. Para PESSOAS FÍSICAS:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual;
- c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.
- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

- e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 7 do Edital e seus subitens.

8.3. Para **PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS**, ainda que certificados, quando:

- a) Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais (essa vedação só é aplicável às Entidades juridicamente constituídas);
- c) Tiver contas de parceria julgadas irregulares pela SECULT ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

8.3.1. Não poderá participar deste Edital a pessoa jurídica que:

I - Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da parceria;

II – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

III - Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

IV – Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

- a) Cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.3.2. Não poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas:

- I – Pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Com fins econômicos;
- III– De direito privado sem fins econômicos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- IV – Integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

9.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.2. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

10.2.1. **Critérios Categoria I - Arte, Cidadania, Diversidade e Educação**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
----------	-----------	-------------

a) Clareza, consistência e coerência do Projeto (justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados).	0 a 4	4
b) Histórico do proponente no desenvolvimento de projetos e ações relacionados à Arte, Cidadania, Diversidade e Educação	0 a 4	4
c) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	0 a 4	4
d) Efeito multiplicador do projeto: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Abrangência territorial da proposta, observando-se seu potencial alargamento qualitativo das possibilidades de se promover arte, educação, cidadania, diversidade e democracia de modo integrado.	0 a 4	4
e) A proposta apresentada contribui para exercício da cidadania e a promoção dos direitos humanos, com ênfase na promoção dos direitos humanos numa perspectiva afirmativa da equidade de gênero, das orientações e identidades sexuais, de caráter antirracista e anticlassista.	0 a 4	4
f) Nível de contribuição para a acessibilidade a partir das ações.	0 a 4	4
TOTAL	-	24

10.2.2. Critérios Categoria II - Leitura, Acervo e Memória

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
a) Clareza, consistência e coerência do Projeto (justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados).	0 a 4	4
b) Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural cearense;	0 a 4	4
c) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	0 a 4	4
d) Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo /benefício;	0 a 4	4
e) Capacidade de articulação institucional: a análise deverá avaliar a disseminação de conteúdos por meio de arranjos entre instituições culturais e/ou de memória;	0 a 4	4
f) Acessibilidade garantida a diferentes públicos a partir das ações idealizadas	0 a 4	4

TOTAL	-	24
--------------	---	-----------

10.2.3. Critérios Categoria III - Processos Criativos

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
a) Clareza, consistência e coerência do Projeto (justificativa, objetivos, metodologia, orçamento,, cronograma físico financeiro e resultados esperados).	0 a 4	4
b) Experiência e nível de qualificação profissional da equipe gestora e executiva do projeto considerando a compatibilidade com os setores escolhidos	0 a 4	4
c) Grau e impacto da inovação (avaliação do risco e abrangência da inovação proposta: ineditismo, alcance geográfico, relevância, impacto no mercado, na sociedade e/ou no empreendimento).	0 a 4	4
d) Valorização, proteção e promoção da diversidade cultural (potencial do Projeto de traduzir a diversidade das expressões culturais do estado do Ceará, por meio do desenvolvimento de bens e serviços que produzam e reforcem identidades, autoestima e sentimento de pertença entre empreendedores e consumidores).	0 a 4	4
e) Engajamento com a inclusão produtiva e com a democratização do acesso aos bens e serviços produzidos (capacidade do Projeto em criar sinergias entre empreendedores, ampliar redes de empreendimentos e estimular práticas colaborativas nos territórios).	0 a 4	4
f) Nível de contribuição para a acessibilidade a partir das ações.	0 a 4	4
TOTAL	-	24

10.2.4. Critérios Categoria IV - Espaços Cênicos

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
a) Clareza, consistência e coerência do Projeto (justificativa, objetivos, metodologia e resultados esperados).	0 a 4	4
b) Histórico do Espaço Cênico e das ações realizadas.	0 a 4	4
c) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	0 a 4	4
d) Efeito multiplicador do projeto:		

Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;	0 a 4	4
e) Coerência e razoabilidade dos itens de despesas e seus valores, bem como relação custo /benefício;	0 a 4	4
f) Acessibilidade do projeto ao público: Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 4	4
TOTAL	-	24

10.2.5 - Critérios Categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA
a) Relevância do conjunto da obra e da atuação profissional do(a) candidato(a) para o desenvolvimento da sua linguagem (memorial/dossiê artístico);	0 a 4	4
b) Reconhecimento público e/ou comunitário do meio que atua;	0 a 4	4
c) Grau de contribuição do trabalho autoral para a expansão do campo que atua;	0 a 4	4
d) Grau de experimentação, inovação no processo criativo	0 a 4	4
TOTAL	-	16

10.3. Os projetos serão avaliados pelos critérios estabelecidos e terão a seguinte graduação de pontos na análise:

0 Ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.4. A pontuação máxima de cada projeto será de 24 (vinte e quatro) pontos, considerando a soma de todos os critérios, com exceção da categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais, que será de 16 (dezesseis) pontos.

10.4.1. As propostas que sejam criadas e inscritas coletivamente e em rede, beneficiando mais de uma instituição, poderão ter acrescidos até 05 (cinco) pontos a pontuação final conforme indicação abaixo:

- 01 ponto - articulação com até 04 (quatro) outras instituições;
- 02 pontos - articulação com até 06 (seis) outras instituições;
- 03 pontos - articulação com até 08 (oito) outras instituições;
- 04 pontos - articulação com até 10 (dez) outras instituições;
- 05 pontos - articulação com mais de 10 instituições.

10.5. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 15 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios e 10 pontos na categoria V - Trajetórias Artísticas e Culturais.

10.6. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” de cada categoria, em seguida subitem “b” e assim sucessivamente. Caso persista o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail premioculturaearte@secult.ce.gov.br, em formulário específico (ANEXO III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

13.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	04/11/2020	15/11/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	16/11/2020	29/11/2020
3. Homologação do Resultado Final	07/12/2020	
4. Assinatura dos Termos.	A partir de 10 de dezembro de 2020	

14. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

14.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada premiado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à formalização de ofício, dos Termos de Premiação.

14.2. Os recursos por proposta selecionada serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no item anterior.

14.3. A assinatura dos TERMOS DE PREMIAÇÃO e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade perante os órgão da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público.

14.4. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente informada pelo proponente, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.

14.5. Os parceiros que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante

qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16. REALIZAÇÃO DO PROJETO

16.1. Os proponentes premiados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente o projeto selecionado, no prazo e nas condições descritas, conforme o ANEXO IV - TERMO DE PREMIAÇÃO.

16.2. O não cumprimento do objeto selecionado no prazo previsto sujeitará o proponente premiado à devolução dos recursos e às medidas administrativas cabíveis.

16.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, após a divulgação do resultado da habilitação, o proponente deve encaminhar via E-MAIL, de acordo com a categoria cujo projeto foi selecionado, à SECULT, em até 05 (cinco) dias prévios à execução do seu objeto, solicitação escrita e devidamente justificada, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.

16.4. Em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, os premiados deverão encaminhar à SECULT o Relatório de Execução das Atividades, contendo informações, registros documentais (fotografias, vídeos, material publicado na imprensa ou na internet, material de divulgação, dentre outros) e relatório financeiro que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente. O modelo será disponibilizado pela Secretaria da Cultura.

16.5. A SECULT acompanhará a execução dos projetos, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

17.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 30/04/2021.

17.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto premiado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou

- crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
 - e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
 - f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
 - g) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
 - h) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
 - i) Atentem contra a ordem pública;
 - j) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
 - k) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
 - l) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - m) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
 - n) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
 - o) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

19.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

19.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

19.4. Considerando que os recursos para este Edital são oriundos do saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), qualquer participante dos editais originalmente lançados, pela SECULT-CE, para execução do inciso III do referido artigo, poderá ser contemplado por este Edital, não incidindo, quanto a ele, o limite de inscrição em até 3 (três) editais e aprovação em até 2 (dois) editais da Lei Aldir Blanc.

19.5. O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas

plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

19.5.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 19.5., em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

19.6. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

19.7. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

19.8. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECULT e por editais lançados por municípios para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

19.10. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

19.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

19.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no premioculturaearte@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura